

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 138/2014

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria (FATEC - ...
Bebedouro), que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/08/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/08/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4846/2014

Lei nº 4894 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4894 DE 26 DE AGOSTO DE 2014**Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria (FATEC - Bebedouro), que especifica e dá outras providências.****O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, um imóvel com área de 18.728,75 m² (dezoito mil setecentos e vinte e oito e setenta e cinco metros quadrados), objeto do desmembramento da matrícula n. 34.917 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bebedouro - SP, a seguir descrito:

“Tem início no marco A, cravado no ponto da curva de concordância da Rua Victor Rachel Toller, com prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete à direita com um raio de 30,00 m e desenvolvimento de 18,05 m até atingir o marco B; daí segue em linha reta em uma extensão de 2,57 m até atingir o marco C; daí segue novamente em curva à direita com um raio de 11,50 m e desenvolvimento 11,01 m até atingir o marco D; daí segue em linha reta em uma extensão de 91,89 m até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o alinhamento do prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí segue em curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 14,24 m e raio de 9,00 m até encontrar o marco F, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a área A, cadastrado na Prefeitura municipal de Bebedouro sob n. 073.128.272-00, com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí segue em linha reta por uma extensão de 156,05 m até encontrar o marco O, confrontando à direita com o lote em descrição e a esquerda com a área A, cadastrada na prefeitura municipal sob n. 073.128.272-00, com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete a direita com um ângulo interno de 90°24'23" e segue por uma extensão de 25,00 m até atingir o marco P, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Galileu Galilei Belemo, n. 759, objeto da matrícula n. 17.514; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco Q, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Caetano Zacarelli, n. 760, objeto da matrícula 17.515; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 14,00 m até atingir o marco R, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com Rua Caetano Zacarelli; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco S, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Caetano Zacarelli, n. 757, objeto da matrícula 17.516; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco T, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Victor Rachel Toller, n. 750, objeto da matrícula 17.517; daí deflete à direita com um ângulo interno de 90°41'08", seguindo por este alinhamento em uma extensão de 137,58 m até atingir o marco inicial A, fechando o

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenia
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

perímetro e encerrando uma área de 18.728,75 m², e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Victor Rachel Toller. O imóvel em questão está localizado entre os bairros Conjunto Residencial Centenário e Residencial Pedro Maia, com frente para a Rua Victor Rachel Toller, fecha o perímetro com as ruas Alfredo Gomes Areias, Rua Jesus Vicente Conde e Rua Victor Rachel Toller e se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 073.128.001-00”.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, de uma Faculdade de Tecnologia.

Art. 3º Da escritura de doação deverá, ainda, constar a condição de que o Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação, para iniciar as obras necessárias.

Art. 4º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.

Art. 5º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de registro de Imóveis ficarão a cargo da FATEC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/374/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 138 e 146/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafo de Lei n. 4846 e 4847/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deuli
29/08/14
Daolio

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4846/2014

Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria (FATEC - Bebedouro), que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza um imóvel com área de 18.728,75 m² (dezoito mil setecentos e vinte e oito e setenta e cinco metros quadrados), objeto do desmembramento da matrícula n. 34.917 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bebedouro - SP, a seguir descrito: "Tem início no marco A, cravado no ponto da curva de concordância da Rua Victor Rachel Toller, com prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete à direita com um raio de 30,00 m e desenvolvimento de 18,05 m até atingir o marco B; daí segue em linha reta em uma extensão de 2,57 m até atingir o marco C; daí segue novamente em curva à direita com um raio de 11,50 m e desenvolvimento 11,01 m até atingir o marco D; daí segue em linha reta em uma extensão de 91,89 m até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o alinhamento do prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí segue em curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 14,24 m e raio de 9,00 m até encontrar o marco F, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a área A, cadastrado na Prefeitura municipal de Bebedouro sob n. 073.128.272-00, com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí segue em linha reta por uma extensão de 156,05 m até encontrar o marco O, confrontando à direita com o lote em descrição e a esquerda com a área A, cadastrada na prefeitura municipal sob n. 073.128.272-00, com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete a direita com um ângulo interno de 90º24'23" e segue por uma extensão de 25,00 m até atingir o marco P, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Galileu Galilei Belemo, n. 759, objeto da matrícula n. 17.514; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco Q, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Caetano Zacarelli, n. 760, objeto da matrícula 17.515; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 14,00 m até atingir o marco R, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com Rua Caetano Zacarelli; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco S, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel com frente para a Rua Caetano Zacarelli, n. 757, objeto da matrícula 17.516; daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco T, confrontando à direita com a área em descrição e à

"Deus Seja Louvado"

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

esquerda com o imóvel com frente para a Rua Victor Rachel Toller, n. 750, objeto da matrícula 17.517; daí deflete à direita com um ângulo interno de 90°41'08", seguindo por este alinhamento em uma extensão de 137,58 m até atingir o marco inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 18.728,75 m², e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Victor Rachel Toller. O imóvel em questão está localizado entre os bairros Conjunto Residencial Centenário e Residencial Pedro Maia, com frente para a Rua Victor Rachel Toller, fecha o perímetro com as ruas Alfredo Gomes Areias, Rua Jesus Vicente Conde e Rua Victor Rachel Toller e se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 073.128.001-00".

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, de uma Faculdade de Tecnologia.

Art. 3º Da escritura de doação deverá, ainda, constar a condição de que o Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação, para iniciar as obras necessárias.

Art. 4º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.


Art. 5º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de registro de Imóveis ficarão a cargo da FATEC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 138/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria (FATEC - Bebedouro), que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** Regularidade **

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 138/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria (FATEC - Bebedouro), que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

A. RECURSIVIDADE

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 138/2014,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre doação de imóvel com destinação própria
(FATEC - Bebedouro), que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 138/2014. Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo (destinação própria) ao donatário que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que consiste na busca de autorização legislativa para realizar alienação por DOAÇÃO COM ENCARGO de imóvel pertencente ao município, para que o mesmo seja utilizado pela “iniciativa privada”, isto é. Por pessoa jurídica de direito privado.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o Poder Executivo busca via do PROJETO DE LEI justamente a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para “alienar por doação com encargo” bem público municipal. Cuidou o projeto de não excluir a necessidade das medidas tendentes à preservação do interesse público quando da doação, tal como a realização de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”.

Quanto à “LICITAÇÃO”, necessárias algumas considerações. É que o PROJETO DE LEI em apreço trata da **DOAÇÃO COM ENCARGO** (vide arts. 2º e 3º do projeto) de bem imóvel municipal a FATEC – BEBEDOURO (Centro Educacional de Educação Tecnologia Paula Souza), pessoa jurídica de direito privado.

Portanto, a regra em situações como esta é de que ocorra o regular processo licitatório, conforme consta do §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93:

SEÇÃO VI DAS ALIENAÇÕES

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificados, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - **quando imóveis**, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de **licitação** na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) (...);

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.952, de 25.6.2009, DOU 26.6.2009)

c) (...);

“Deus seja louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§4º. A **doação com encargos será licitada** e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado**.

podendo ele ser DISPENSADO, porém, se houver **interesse público devidamente justificado** em regular PROCESSO DE DISPENSA de licitação e com a condição de que o **instrumento contratual** (“in casu” escritura pública) **deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato**, pois que essa é uma imposição legal (art. 17, §4º, c.c. o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93).

Sobre esse tema, preleciona Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 17ª edição – Malheiros Editores, pág. 335), nos seguintes termos:

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (arts. 17, I, “b” e II, “a”, da Lei 8.666, de 1993).

Para as **doações com encargos** poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, **de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato** (art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Modernamente, a **doação de terrenos públicos** vem sendo substituída – e com vantagens – pela **concessão de direito real de uso**, que examinamos precedentemente, neste mesmo capítulo.

e Amaury Romagnoli Filho:

DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO

(Publicada no Juris Síntese nº 83 - MAI/JUN de 2010)

Amaury Romagnoli Filho
Bacharel em Direito e Administração,
Especialista em Administração Pública,
Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional de Araçatuba.

Nota: Inserido conforme originais remetidos pelo autor.

A Administração Pública pode doar imóveis para instalação de empresas no Município.

O bom senso nos diz que esta afirmativa é verdadeira. A um simples olhar qualquer cidadão saberia que o interesse público estaria sendo atendido no ato da Prefeitura doar imóveis para instalação de uma indústria, comércio ou serviço na cidade, pois isso certamente traria geração de emprego, renda e aumento na arrecadação municipal.

“Deus seja louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Faz-se necessário estabelecer qual a melhor forma de se concretizar esta doação, o que trataremos neste trabalho.

O exame da questão deve passar pelo crivo do art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/1993 e do Código Civil brasileiro.

Em conformidade com o art. 101 do Código Civil brasileiro, os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Bens dominicais são aqueles pertencentes à Administração Pública que não são de seu uso comum (ruas, praças, pontes, etc.) ou especial (escola, posto de saúde, paço municipal, etc.), portanto não estão afetados à finalidade pública específica, podendo ser alienados por meio do direito privado (venda, doação ou permuta) ou do direito público (investidura, legitimação de posse e retrocessão).

A Lei nº 8.666/1993, por seu turno, autoriza a alienação dos bens dominicais da Administração Pública em seu art. 17, exigindo a demonstração do interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa.

Contudo, a licitação é dispensável nas espécies de alienação denominadas doação em pagamento, doação, permuta por outro imóvel nas condições do art. 24, X, investidura (art. 17, I), legitimação de posse e retrocessão.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal permitiu que a lei ordinária previsse hipóteses em que a licitação não fosse obrigatória.

Assim, os arts. 17, I, e 24 da Lei nº 8.666/1993 preveem casos de dispensa de licitação e o art. 25 prevê situações de inexigibilidade.

A dispensa é quando há possibilidade de competição, mas a lei faculta ao talante da discricionariedade da Administração. A inexigibilidade é quando não há possibilidade de competição (existe só um objeto ou somente uma pessoa).

Para o caso de doação, a dispensa escapa da discricionariedade do administrador, por já estar determinada em lei (art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/1993)

Especificamente ao interesse deste estudo (doação de bens imóveis), consta expressamente na Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos: [...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

[...] (grifos nossos)

Em considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo **“permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo”**, contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, **pode a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.**

A mesma ADIn suspendeu também o § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelecia que cessadas as razões que justificam a doação, reverte-se o imóvel ao patrimônio da doadora, bem como vedava a alienação do imóvel por parte do beneficiário.

A exceção à regra da dispensa de licitação para doação está contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que obriga a realização de licitação quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Porém, mesmo nessa situação, é dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, conforme consta no próprio parágrafo:

§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. (grifos nossos)

Embora a lei permita dispensar a licitação para doação de bens imóveis, nas condicionantes já mencionadas (interesse público justificado, prévia avaliação e autorização legislativa), com as prudências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, permitimo-nos inovar, talvez até de forma excêntrica, para acrescentar que seria de bom alvitre que a Administração Pública fizesse um chamamento a todos que interessassem em receber os imóveis em doação com os encargos pertinentes.

O Edital de Chamamento, não previsto na lei de licitação, mas conhecido na doutrina e até integrante de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 12.956-026-06 e TC 1.858-003-06), viria a suprir eventual lacuna deixada pelo próprio legislador ordinário para a questão do atendimento aos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da impessoalidade e publicidade.

Dessa forma, a Administração Pública, após a devida avaliação prévia e autorização legislativa, publicaria, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal local ou regional, edital informando que a Prefeitura dispõe de X imóveis de Y m², X terrenos de Y m², etc. disponíveis para doação para pessoas jurídicas nas seguintes condições (estabeleceria as condições - as mesmas constantes da lei que autorizou a doação).

O edital não poderia prever, especificamente, que se subordina às normas da Lei de Licitações, mas poderia prever que se subordina aos princípios do art. 37, caput, da Constituição, à Lei Municipal que autorizou a doação, e até mesmo à Lei de Licitações, com a inclusão do termo "no que couber".

Melhor seria que o edital já previsse todas as situações processuais da Lei de Licitações que interessasse ao caso (habilitação jurídica e fiscal, prazo de validade do chamamento, forma de apresentação dos projetos/propostas, critérios de avaliação e escolha, minuta de contrato, quem vai pagar pela escritura, etc.) e, subsidiariamente, no que couber, aplicaria a Lei de Licitações.

Além dos encargos de doação (geração de X emprego 1, início de construção, término de construção, início de atividades, cláusula de reversão, etc.), recomenda-se que preveja todas as situações que à Administração interessar (como a exemplos: devida regularização fiscal da empresa; empresa já constituída ou não; etc.).

O edital também estabeleceria aquilo que poderia estar contido num decreto regulamentador (a lei de autorização deve prever que o Executivo fica autorizado a regulamentar mediante decreto), as condições para se ter aprovado a doação pelo Executivo, entre outras, podem ser:

- Apresentação do projeto do empreendimento;
- Parecer do conselho de desenvolvimento;
- Critérios de escolha (ordem de protocolização dos projetos, maior número de empregos gerados; menor prazo de início de atividades, maior capacidade de faturamento; melhor retorno fiscal, etc.).

A princípio, o Edital de Chamamento não estabeleceria data para entrega das propostas, deixando em aberto para que em qualquer

"Deus seja louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

momento, qualquer empresa pudesse apresentar seu projeto. Poderia prever que sua publicação seria renovada anualmente.

Dessa forma, um único edital seria utilizado para as doações do período de sua validade (recomendação de um ano).

Em conclusão, **pode a Administração Pública efetuar doação de imóveis para empresas interessadas em se instalarem na cidade, mediante processo de dispensa de licitação nos termos do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/1993.**

Condição *sine qua non* para tanto é a avaliação prévia, a autorização legislativa e a **demonstração fundamentada do interesse público.**

A doação pode ser com encargo ou não, recomendando-se com encargos e reversão.

Como inovação, pode (não é obrigatoriamente previsto em lei) a Administração publicar Edital de Chamamento, como forma de dar publicidade de seus atos, cumprindo-se expressamente os princípios da isonomia e da publicidade.

O presente trabalho, de cunho acadêmico, expressa opinião de seu autor, não vinculando qualquer manifestação ou decisão por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

3 – De tudo, pois, considerando-se que o PROJETO em exame é meramente autorizador e não exclui a necessidade da tomada de todas as medidas legais pelo Poder Executivo, dentre as quais, a instauração de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (vide art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92) conforme aponta o caso, no seio do qual se justificará o interesse público em realizar-se a DOAÇÃO COM ENCARGO diretamente ao FATEC em razão dos serviços “singulares” por ele prestados, por exemplo, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

*ando esforços, somando competências*José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2014.
OEP/511/2014/ccif

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel ao Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, para construção e instalação de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC).

A autorização para doação da área tem por escopo a construção e instalação, pelo Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC), visando atender a população de Bebedouro e região, com cursos profissionalizantes, lembrando que o primeiro curso de Logística já foi implantado e funciona no prédio da antiga ETEC.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROJETO DE LEI Nº 138 /2014.APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 25 / 08 / 14Angelo Rafael Datorre Daolio
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
IMÓVEL COM DESTINAÇÃO
PRÓPRIA (FATEC – BEBEDOURO),
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO GALVÃO MOURA,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Estadual de Educação Tecnologia Paula Souza um imóvel com área de 18.728,75m² (dezoito mil, setecentos e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), objeto do desmembramento da matrícula nº 34.917 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bebedouro/SP, a seguir descrito:

Tem início no Marco “A”, cravado no ponto da curva de concordância, da Rua Victor Rachel Toller, com prolongamento da Rua Domingos Gagliardi, daí deflete à direita com um raio de 30,00metros e desenvolvimento de 18,05metros até atingir o Marco “B”, daí segue em linha reta em uma extensão de 2,57metros até atingir o Marco “C”, daí segue novamente em curva á direita com um raio de 11,50metros e desenvolvimento 11,01metros até atingir o Marco “D”, daí segue em linha reta em uma extensão de 91,89metros até atingir o Marco “E”, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com alinhamento do prolongamento da Rua Domingos Gagliardi, daí segue em curva de concordância a direita com um desenvolvimento de 14,24m e raio de 9,00m até encontrar o marco “F”, confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a ÁREA A, cadastrado na Prefeitura municipal de Bebedouro sob nº 073.128.272-00 com frente para o prolongamento da rua Domingos Gagliardi, daí segue em linha reta por uma extensão de 156,05m até encontrar o marco “O” confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a ÁREA A, cadastrada na prefeitura municipal sob nº 073.128.272-00 com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete a direita com um ângulo interno de 90°24’23” e segue por uma extensão de 25,00metros até atingir o Marco “P”, confrontando á direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Galileu Galilei Belemo, nº.759, objeto da Matrícula 17.514, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00metros até atingir o Marco “Q”, confrontando á



direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Caetano Zacarelli, nº.760, objeto da Matrícula 17.515, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 14,00metros até atingir o Marco "R", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Caetano Zacarelli, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 metros até atingir o Marco "S", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Caetano Zacarelli, nº.757, objeto da Matrícula 17.516, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 metros até atingir o Marco "T", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Victor Rachel Toller, nº.750, objeto da Matrícula 17.517, daí deflete à direita com um ângulo interno de 90° 41' 08", segue por este alinhamento em uma extensão de 137,58metros, até atingir o Marco Inicial "A" fechando o perímetro encerrando uma área de 18.728,75m² e se confronta à direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Victor Rachel Toller. O imóvel em questão está localizado entre os bairros: Conjunto Residencial Centenário e Residencial Pedro Maia, frente para a Rua Victor Rachel Toller e fecha o perímetro com as Ruas: Alfredo Gomes Areias, Rua Jesus Vicente Conde e Rua Victor Rachel Toller e se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal, sob o nº.073.128.001-00.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza, de uma Faculdade de Tecnologia.

Art. 3º Da escritura de doação deverá, ainda, constar a seguinte condição:

I – o Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação, para iniciar as obras necessárias.

Art. 4º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.



Art. 5º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de registro de Imóveis ficarão a cargo do FATEC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30

de Julho de 2014.



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, REFERENTE
A UMA ÁREA DE TERRAS; (GLEBA), ENCRAVADA DENTRO DO
PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE BEBEDOURO, S. P.**

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, consistente em uma área de terras, pertencente à Prefeitura Municipal de Bebedouro, S. P., localizada em zona caracterizada no plano diretor do município como padrão **ZR3, TO 08**, contendo; **18.728,75m²**, objeto do desmembramento da matrícula no CRI, nº34.917, (**documento anexo**), situada com frente para a Rua Victor Raquel Toller e confrontante com o prolongamento das ruas; Galilei Galileu Belemo e Domingos Gagliardi, distante do centro urbano, tendo-se por referência a igreja matriz, 2.000,00m aproximadamente.

O local de situação do imóvel em apreciação é composto por moradias de padrão popular predominantemente, denominado Residencial Antonia Santaella.

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, área de terra (gleba); localização, finalidades, segmentos de utilização, testadas, profundidade, natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infraestrutura, pesquisando valores praticados sobre áreas e terrenos próximos ao imóvel em apreciação, semelhantes e compatíveis a este; observando o comportamento atual do mercado imobiliário local, (**VENDA E COMPRA**), da norma mercantil denominada **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, considerando para o valor indicado, **fator de gleba**, emitimos o parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL PARA OS IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE PARECER;

Valor p/m²=.....R\$ 116,00.

Do Imóvel=.....R\$ 2.172.535,00.

(DOIS MILÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), PARA PAGAMENTO CONSIDERADO À VISTA.


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080

Bebedouro, 19 de Agosto de 2014.

004



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PARECER REFERENTE AO VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, INCIDENTE SOBRE UMA GLEBA DE TERRAS; SITUADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE BEBEDOURO, S. P.

Requerente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Objetiva o presente instrumento, determinar o valor mercantil imobiliário, ao supracitado imóvel urbano à epígrafe, consistente este em uma gleba de terras, propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, S.P., encravada em região caracterizada no plano diretor do município como perfil **ZR3, TO 08**, contendo; **18.728,75m²**, objeto da matrícula no CRI, nº35.055 (**documento 01, em anexo**), localizada na confluência da Rua Victor Raquel Toller com prolongamento da Rua Domingos Gagliardi, e confrontando em seu segmento com prolongamento da Rua Galileu Galilei Belemo, (**croqui em anexo doc. 02**), distante do centro urbano, desta cidade, 2.200,00m. mais ou menos.

A região de localização do imóvel em tela, apresenta perfil predominantemente residencial, padrão popular, permeada pontualmente por edificações destinadas a comércio e serviços, situado referido imóvel no bairro denominado; Residencial Antonia Santaella.

Conforme vistoria in loco procedida, considerando os aspectos gerais do imóvel em apreciação, (gleba); local de referência, possibilidades de uso, linhas perimetrais, frente e fundos, consistência do solo, topografia, vias de circulação e acesso, da infra-estrutura existente, consultando empresas imobiliárias sediadas nesta cidade sobre valores realizados em transações envolvendo áreas e terrenos compatíveis ao imóvel em questão, analisando a conduta atual do mercado imobiliário desta cidade, considerando a livre prática no exercício de comprar e vender, **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, aplicando-se, conforme indica a norma de Engenharia de Avaliações, **fator de gleba**, concluímos:

VALOR DE MERCADO PARA O IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE PARECER;

Valor p/m²=.....R\$ **120,00.**

Do Imóvel=.....R\$ **2.247.330,00.**

(DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), PARA PAGAMENTO CONSIDERADO À VISTA.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

Bebedouro, 20 de Agosto de 2014.

003



MATRÍCULA
35055

FICHA
01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Doc/01

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRAS, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Bebedouro (SP), com a seguinte descrição: Tem início no Marco "A", cravado no ponto da curva de concordância, da Rua Victor Rachel Töller, com prolongamento da Rua Domingos Gagliardi, daí deflete à direita com um raio de 30,00metros e desenvolvimento de 18,05metros até atingir o Marco "B", daí segue em linha reta em uma extensão de 2,57metros até atingir o Marco "C", daí segue novamente em curva á direita com um raio de 11,50metros e desenvolvimento 11,01metros até atingir o Marco "D", daí segue em linha reta em uma extensão de 91,89metros até atingir o Marco "E", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com alinhamento do prolongamento da Rua Domingos Gagliardi, daí segue em curva de concordância a direita com um desenvolvimento de 14,24m e raio de 9,00m até encontrar o marco "F", confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a ÁREA A, cadastrado na Prefeitura municipal de Bebedouro sob nº 073.128.272-00 com frente para o prolongamento da rua Domingos Gagliardi, daí segue em linha reta por uma extensão de 156,05m até encontrar o marco "O" confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a ÁREA A, cadastrada na prefeitura municipal sob nº 073.128.272-00 com frente para o prolongamento da Rua Domingos Gagliardi; daí deflete a direita com um ângulo interno de 90°24'23" e segue por uma extensão de 25,00metros até atingir o Marco "P", confrontando á direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Galileu Galilei Belemo, nº.759, objeto da Matrícula 17.514, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00metros até atingir o Marco "Q", confrontando á direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Caetano Zacarelli, nº.760, objeto da Matrícula 17.515, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 14,00metros até atingir o Marco "R", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Caetano Zacarelli, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 metros até atingir o Marco "S", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Caetano Zacarelli, nº.757, objeto da Matrícula 17.516, daí segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 25,00 metros até atingir o Marco "T", confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com imóvel frente para a Rua Victor Rachel Toller, nº.750, objeto da Matrícula 17.517, daí deflete à direita com um ângulo interno de 90° 41' 08", segue por este alinhamento em uma extensão de 137,58metros, até atingir o Marco Inicial "A" fechando o perímetro encerrando uma área de 18.728,75m² e se confronta á direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Victor Rachel Toller. O imóvel em questão está localizado entre os bairros: Conjunto Residencial Centenário e Residencial Pedro Maia, frente para a Rua Victor Rachel Toller e fecha o perímetro com as Ruas : Alfredo Gomes Areias, Rua Jesus Vicente Conde e Rua Victor Rachel Toller e se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal, sob o nº.073.128.001-00. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.709.920/0001-11, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, nesta cidade. **TITULO AQUISITIVO:** Imóvel havido por força de escritura de 27 de junho de 1.988, em notas do 2º Cartório desta comarca, livro nº222, fls.223, registrada no ORI local, sob R-1 da matricula nº14.241, posteriormente objeto da matricula nº14.374, em 13 de julho de 1.988, atualmente objeto da matricula nº34.917, em 19 de fevereiro de 2014. Bebedouro, 07 de abril de 2.014. Eu, Debora L. Souza (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. (PR170.386)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedalis P. Vieira Gonçalves
 Silvio D. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Ana Alice Garcia Campos
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

SELOS PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO
 CERTIFICO e dou fé que a presente é uma reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1966. CERTIFICO mais que sobre a matrícula nº 35055, não existe qualquer alteração relativa a ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA REAIS ou PESSOAIS RELEVANTES, além do que consta da presente. Dou fé
 Bebedouro, 07 de 04 de 2014

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

011243

12102-0-AA

12102-0-088001-012000-0114



002

Doc. 108

SITUAÇÃO FINAL

